



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE COLARES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de advocacia, e consultoria jurídica para administração pública, em auxílio a Procuradoria Geral do Município na defesa dos interesses do executivo municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União**, a serem promovidos ou a que venham a ter participação da Prefeitura Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados no setor indicado, que possa realizar as prestações de contas em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além de atender os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.137.729/0001-47, sediada na AV SENADOR LEMOS, 791, EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, portador(a) da OAB/PA nº 14.262 e do C.P.F nº 823.797.932-04, para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica em auxílio à Procuradoria Geral e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Colares, junto aos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. Sendo, dessa forma, uma escolha desta empresa mais viável, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto é uma empresa positivamente singular e diferenciada, pela sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no ordenamento jurídico, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área do objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica será de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do TCM em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas:

- O objeto do trabalho a ser apresentado consiste nos serviços técnicos especializados na área jurídica, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e representação, conforme motivação precedida pela Autoridade Gestora, nas áreas de planejamento estratégico de ações da alta gestão, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Pará, bem como o acompanhamento e capacitação de pessoal junto às instruções normativas e atos administrativos normativos.

- Assessoramento e consultoria jurídica, na atualização de Leis, realização de audiências públicas, elaboração de projetos de Lei com ênfase na eficiência da gestão pública;

- Acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do CAUC, serviço que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes;

- Acompanhamento, através de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do SIAFEN/SIAFE, serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes;

- Acompanhar as ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão - TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, bem como nas defensas dos gestores nos julgamentos de contas. Na esfera de adequação do contencioso administrativo auxiliando a defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentaria 2023:

Funcional Programática:

04 092 0003 2.013 – Manutenção da Procuradoria-Geral do Município.

04 122 0005 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedroso, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 01 de agosto de 2023.

Ronildo de Souza Pinheiro
Presidente da Comissão de Licitação em Exercício
Portaria nº 023/2023 - PMC